ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL RONDÔNIA

LISTA SÊXTUPLA DESTINADA AO PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO **SUPLENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que estão abertas, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste EDITAL, as inscrições de ADVOGADOS e ADVOGADAS ao processo seletivo de formação de lista sêxtupla para vaga de MEMBRO SUPLENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA CLASSE JURISTA, nos termos do art. 120, § 1º, inciso III, art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal. O advogado requerente deverá dirigir o pedido de Inscrição ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia e entregá-lo no Protocolo Geral, no prazo mencionado, instruindo-o, **obrigatoriamente**, com a documentação exigida na Resolução n. 23.517 de 4 de abril de 2017 do TSE e art. 8º do Provimento nº, 102/2004 do Egrégio Conselho Federal da OAB, com as alterações do Provimento 139/2010, quais sejam: **a**) Prova documental de que o (a) Advogado (a) requerente está no exerciclo profissional por no mínimo (10) dez anos consecutivos ou não, na data da Indicação (a postulação em juízo poderá ser comprovada por certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais; pela relação fornecida pelos terminais eletrônicos de andamento processual; pela cópia autenticada de atos privativos; ou ainda por consulta processual extraída do sítio eletrônico do órgão judicial no qual o indicado tenha atuado e certidão expedida pelos cartórios distribuidores onde o profissional atua); **b**) curriculum vitae; **c**) certidão negativa de sanção disciplinar perante o Conselho Seccional da OAB de sua inscrição principal e de Inscrição suplementar, se houver; **d**) Certidão(ões) expedida(s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Seccional(is), dela(s) constando, ainda, a(s) data(s) da(s) Inscrição(ões) respectiva(s) e o histórico de impedimento(s) e licença(s), se existentes; **e**) O candidato deverá estar em dia com o pagamento da(s) anuidade(s) o/ou multa(s): **f**) certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Estadual e Federal e ainda da Justiça do Trabalho, em caso de certidão positiva o candidato deverá apresentar certidão circunstanciada (Art. 4º, IV, §3º da Res. 23.517-TSE); **g)** Certidão(ões) Eleitorais de (quitação Eleitoral, filiação partidária e crimes eleitorais). A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o Advogado-requerente tiver integrado o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia como Juiz efetivo ou substituto (§ 8º do art. 5º da Resolução 23.517 de 4 de abril de 2017 do TSE), desde que junte a essa comprovação. E para que ninguém possa alegar ignorância, recomenda-se que se verifique a Resolução 23.517/2017 do TSE na íntegra, pelo presente publique-se 03 (três) vezes pelo Diário Eletrônico da OAB - [**https://www.deoab.oab.org.br**](https://www.deoab.oab.org.br), afixado em lugar público de costume, além de ser publicado no site da OAB/RO. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia,quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (14/08/2023).

**MÁRCIO MELO NOGUEIRA**

Presidente da OAB/RO